



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01

ATA da 663ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/02/2023

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. SEI-070005/000113/2022 – Kinugawa Fabricação, Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à emissão de Termo de Encerramento atestando que a área situada na Avenida Nissan nº 1.500 C – portão 6, Polo Industrial, no Município de Resende não representa risco à saúde humana. **Decisão:** Termo de Encerramento aprovado conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Parecer Técnico de Termo de Encerramento (TE) nº SUPMEP 03.10.2022, Parecer Técnico de Termo de Encerramento nº GELRAC-PTC-0315 e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVAACPT/1.384/2022.

2. E-07/002.5572/2014 – Kinugawa Fabricação, Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à revogação da Licença de Operação (LO IN052618) referente à fabricação de peças automotivas de borrachas em: 02 (duas) linhas de extrusão (EPDM 01 e EPDM 02) e 02 (duas) linhas de moldagem (DOOR e H60); e de resinas em: 01 (uma) linha de extrusão (TPV) e 02 (duas) linhas de moldagem (GLASS e H60); com capacidade produtiva instalada de 2.305.313 peças/ano, no Município de Resende, tendo em vista o requerimento, no âmbito do SEI-070005/000113/2022 (item 1 da presente ata), de Termo de Encerramento para a área situada na Avenida Nissan nº 1.500 C – portão 6, Polo Industrial, no Município de Resende. **Decisão:** Revogação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER).

3. PD-07/014.139/19 (migrado para SEI PD-07/014.139/2019) - A Cupello Transportes Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN004192) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 8 e 9 e coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para (i) atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0100/2022; e (ii) alterar as condições de validade nº 4 e 5, passando de: “4 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos

determinados no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, 4.12.15” e “5 - Requerer prorrogação ou renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal”, para: “4 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19” e “5 - Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0100/2022 e Termo de Migração de Processo de 27/01/2023.

4. EXT-PD/007.11840/2021 – FGC Pavimentação e Construção Civil Eireli. **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN035705) a ser transformada em Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B, C, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, e resíduos não perigosos da classe IIA, em todo Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 1.238/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, nem há histórico de acidentes e infrações pela empresa durante a vigência da LO IN035705.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 01/02/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico**, em 02/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 02/02/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 02/02/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 03/02/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 03/02/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 46538564 e o código CRC 6DC9C5D7.